



JUSTIÇA ELEITORAL
263ª ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600032-63.2026.6.13.0263 / 263ª
ZONA ELEITORAL DE SETE LAGOAS MG
AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUIZ INACIO LULA DA SILVA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP) por meio da qual o noticiante requer a apuração de suposta utilização da estrutura e de recursos da Administração Pública Federal para promoção político-eleitoral durante a inauguração do IFTM Campus Sete Lagoas/MG, realizada em 21/10/2026, com a participação do Ministro de Estado da Educação.

Segundo narra, os fatos teriam sido praticados em benefício do candidato à Presidência da República nas Eleições 2026, Luís Inácio Lula da Silva, apontando possível ocorrência de abuso de poder político, utilização da máquina pública para fins eleitorais e eventual prática de condutas vedadas a agentes públicos. Requer, assim, a análise de discursos, manifestações públicas, materiais de divulgação, registros audiovisuais e demais circunstâncias do evento, a fim de verificar eventual violação da legislação eleitoral.

É o breve relatório.

Decido.

A presente notícia foi autuada na classe Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral (NIP), procedimento voltado à atuação do poder de polícia da Justiça Eleitoral em matéria de propaganda eleitoral.

Todavia, da leitura da manifestação apresentada, bem como do vídeo juntado (ID 136066816), verifica-se que o noticiante não aponta propriamente a existência de propaganda eleitoral irregular específica passível de imediata atuação desta Justiça Especializada em sede de

poder de polícia. Ao contrário, a narrativa direciona-se expressamente à apuração de fatos que, em tese, poderiam caracterizar abuso de poder político, utilização indevida da máquina administrativa, desvio de finalidade da atuação estatal ou condutas vedadas a agentes públicos, supostamente em favor da candidatura presidencial de Luís Inácio Lula da Silva, matérias cuja apuração demanda a utilização dos instrumentos processuais próprios previstos na legislação eleitoral, tais como representação por conduta vedada, representação por abuso de poder ou ação de investigação judicial eleitoral, conforme o caso.

Com efeito, o exercício do poder de polícia eleitoral possui caráter limitado, destinando-se à adoção de providências para fazer cessar irregularidades em propaganda eleitoral, não se confundindo com a atividade jurisdicional de apuração de ilícitos eleitorais cuja análise exija dilação probatória e observância do devido processo legal.

No caso concreto, além de inexistir pedido ou situação que reclame atuação urgente deste Juízo no âmbito do poder de polícia, verifica-se que os fatos noticiados estão diretamente relacionados à disputa presidencial de 2026, uma vez que a denúncia é formulada em desfavor do candidato ao cargo de Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, e foi apresentada durante o período de realização do segundo turno das Eleições 2026.

Nesse contexto, sobreveio a Portaria TSE nº 689, de 14 de outubro de 2026, a qual orienta a tramitação das Notícias de Irregularidade em Propaganda Eleitoral relacionadas ao segundo turno da eleição presidencial de 2026. Referido ato normativo estabelece que as NIPs que não demandem a adoção de medida urgente deverão ser remetidas imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Na hipótese dos autos, não se vislumbra a necessidade de adoção de qualquer providência urgente por este Juízo Eleitoral, tampouco há medida típica de poder de polícia a ser implementada no presente momento.

Assim, em observância às diretrizes estabelecidas pela Portaria TSE nº 689/2026 e às orientações veiculadas pelo Ofício Circular PRE/MG nº 56/2026, a providência adequada consiste na remessa dos autos à instância competente para o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ante o exposto, determino a remessa imediata dos presentes autos ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, para posterior encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Portaria TSE nº 689/2026 e do Ofício Circular PRE/MG nº 56/2026.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sete Lagoas/MG, *datado e assinado eletronicamente*.

ALEXANDRE DE ALMEIDA ROCHA
Juiz Eleitoral